

**“PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE ATIVIDADE DE ENGENHARIA ALIMENTAR”**

**ATA**

Aos dezasseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Albufeira e no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de Engenharia Alimentar, conforme despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Cláudia Cristina Dias Guedelha, de três de agosto de dois mil e vinte e três, estando presentes a Presidente do Júri, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, a 1.ª Vogal Efetiva, Maria Manuela Cristóvão Martins Lima, Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição e a 2.ª vogal efetiva, Marta Cristina Guerreiro Moreira, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Loulé. -----

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo o Júri nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte: -----

**PRIMEIRO - Métodos de Seleção:** -----

Nos termos artigo 17.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, serão aplicados os seguintes métodos de seleção: **Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências**, como métodos de seleção obrigatórios.-----

**A) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências** – para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.-----

**B) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica** – para os restantes candidatos. -----

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular. -----

Relativamente aos métodos de seleção referidos em B): -----

**1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)** – a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. Terá a forma escrita,

revestindo a natureza teórica com duração máxima de noventa minutos e dez minutos de tolerância e com possibilidade de consulta de legislação, desde que não anotada, sendo a realização individual, incidindo sobre os seguintes temas:

- Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----
- Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); -----
- Regulamento nº 852/2004 (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios; -----
- Regulamento nº 853/2004 (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- Regulamento nº 178/2002 (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios; -----
- Regulamento nº 1069/2009 (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano;-----
- Regulamento nº 382/2021 (EU), de 3 de março de 2021 que altera os anexos do Regulamento nº 852/2004 (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios no que se refere à gestão de alérgenos alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos; -----
- Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, na sua redação atual; -----
- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro;
- Portaria nº 1129/2009, de 1 de outubro, regulamento do controlo metrológico dos instrumentos de medição e registo da temperatura a utilizar nos meios de transporte nas instalações de depósito e armazenagem dos alimentos a temperatura controlada. -----

Será pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas. -----

**2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)** - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. -----

Será avaliada através da menção classificativa de “Apto” ou “Não Apto”, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Relativamente aos métodos de seleção referidos em A): -----

**3. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)** – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas.-----

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros: -----

- **A habilitação académica e profissional (HAP);** -----

- **A formação profissional (FP)**, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;-----

- **A experiência profissional (EP)**, com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas; -----

De acordo com a seguinte fórmula:-----

$$AC= 1HAP+1FP+2EP/4$$
-----

Em que:-----

**Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)** – Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores: -----

- Licenciatura - 18 valores-----
- Mestrado - 19 valores-----
- Doutoramento- 20 valores-----

**Formação Profissional (FP)** – Neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma: -----

- Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade – 10 valores; -----
- Por cada ação de formação de duração até 24 horas – acresce 0,25 valores;-----
- Por cada ação de formação de duração entre 25 a 35 horas – acresce 0,5 valores; -----
- Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,75 valores; -----
- Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 1 valor; -----
- Por cada ação de formação de duração superior a 180 horas – acresce 1,25 valores; -----

As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores. -----

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores. -----

**Experiência Profissional (EP):** -----

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher. -----

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:-

$$EP= (AQT+2AQL)/3,$$
-----

Em que: -----

**Avaliação Quantitativa (AQT)** -----

Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano – 10 valores; -----

Experiência ≥ a 1 ano e < a 4 anos – 12 valores; -----

Experiência ≥ a 4 anos e < a 7 anos – 14 valores; -----

Experiência ≥ a 7 anos e < a 10 anos – 16 valores; -----

Experiência ≥ a 10 anos e < a 14 anos – 18 valores; -----

Experiência superior a 14 anos – 20 valores. -----

**Avaliação Qualitativa (AQL)** apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho a preencher: -----

Sem experiência de trabalho ou < 1 ano – 10 valores; -----

Experiência ≥ a 1 ano e < a 4 anos – 12 valores; -----

Experiência ≥ a 4 anos e < a 7 anos – 14 valores; -----

Experiência ≥ a 7 anos e < a 10 anos – 16 valores; -----

Experiência ≥ a 10 anos e < a 14 anos – 18 valores; -----

Experiência superior a 14 anos – 20 valores. -----

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções. -----

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores. Sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.-----

**4. A ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)** visa obter informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido são as seguinte:

- Conhecimentos especializados e experiência; -----
- Orientação para resultados; -----
- Responsabilidade e compromisso com o serviço;-----
- Planeamento e organização; -----
- Iniciativa e autonomia. -----

O presente método de seleção será pontuado através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: -----

Nível classificativo	Número de competências em que o comportamento associado esteve presente
<b>20 – Elevado</b>	Nas 5 competências
<b>16 – Bom</b>	Em 4 competências
<b>12 – Suficiente</b>	Em 3 competências
<b>8 – Reduzido</b>	Em 2 competências
<b>4 – Insuficiente</b>	0 a 1 competência

**SEGUNDO – Valoração e Classificação Final** -----

A Ordenação Final (OF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da seguinte fórmula: -----

OF = PC ou OF = (60AC+40EAC)/100 -----

Sendo:-----

OF = Ordenação Final; -----

PC = Prova de Conhecimentos; -----

AC = Avaliação Curricular; -----

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.-----

**TERCEIRO – Critérios de Ordenação Preferencial** -----

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Mantendo-se a igualdade após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes: ----

1.º Candidato(a) com maior número de anos de experiência profissional em funções idênticas à carreira e área objeto do presente procedimento, devidamente comprovadas; -----

2.º Candidato(a) Residente no Concelho. -----

**QUARTO - Exclusão dos Métodos de Seleção:** -----

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato/a que não compareça a qualquer dos métodos de seleção, ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, obtido um juízo de Não Apto, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4, do artigo 21.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri. -----

A Presidente do Júri



Dina Maria Cardoso Ramos Galante,

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural

A 1ª Vogal efetiva



Maria Manuela Cristóvão Martins Lima,

Chefe da Divisão de Educação, em regime de substituição

A 2ª Vogal efetiva



Marta Cristina Guerreiro Moreira,

Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Loulé

